TC nº 72-002.045.08-21

ACOMPANHAMENTO. RESOLUÇÃO 05/02 TCMSP. SUBPREFEITURA. Verificar se a Res. que instituiu o SERI, está sendo atendida pela entidade fiscalizada. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 01/02, Res. 05/02 TCMSP.

2.754ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 11/02/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do Acompanhamento da Resolução 5/2002 desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se oficie à Subprefeitura Sé, encaminhando-se cópia do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após as comunicações de praxe, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausentou-se, temporariamente, o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de julho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO

Relator

RELATÓRIO

Trata-se, nos autos do TC nº 2.045/08-21, de Acompanhamento instaurado pela Ordem de Serviço nº 9.3.3.0379/08, com o objetivo de verificar se o dispositivo legal estabelecido nas normas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Resolução nº 05/2002) está sendo atendido pela entidade fiscalizada, qual seja, a Subprefeitura da Sé, bem como conhecer as medidas adotadas pela Origem para a implantação do módulo de contratação do Sistema NovoSeo.

A realização da presente se deu no período de 04/09/2008 a 03/10/2008, face ao período de abrangência estipulado de 01 a 30/06/2008.

Os procedimentos adotados neste Acompanhamento se subdividiram em:

a) Verificar se a unidade está fazendo o encaminhamento das informações previstas na Resolução nº 05/2002 (SERI) ao TCM;

b) Confrontar as informações constantes do sistema com as impressas nos relatórios encaminhados juntamente com o disquete;

c) Confrontar a listagem dos contratos formalizados na unidade, bem como as aquisições diretas com os constantes do SERI, e também o conteúdo das informações com as do processo administrativo.

A Resolução nº 05/2002 (folhas 04/05), em seu artigo 1º, aprovou as Instruções nº 01/02 que disciplinaram a remessa a esta Corte, por meio de sistema eletrônico, das informações relativas a todos os contratos, convênios, termos de co-patrocínio e outros instrumentos análogos, bem como as referentes a seus eventuais aditamentos, da Administração Direta e Indireta do Município, da Câmara Municipal de São Paulo e do próprio Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

As Instruções nº 01/02 (folhas 06/09) que substituíram as Instruções 02/00, especificaram os procedimentos a serem adotados pelas Unidades na remessa das informações e requisições de documentos relativos aos atos sujeitos à sua fiscalização.

Em atenção à diretriz para elaboração do Plano Anual de Fiscalização – PAF/2008, estabelecida pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte de Contas verificou-se, também, neste trabalho, como a Unidade está utilizando o Módulo de Contratação desenvolvido pela Prefeitura do Município de São Paulo, ou que medidas vem adotando para implantá-lo.

A Auditoria elaborou relatório juntado às folhas 49/52, em 22/09/2008, cuja conclusão foi estabelecida nos termos abaixo transcritos:

"4 - Conclusão

À vista da consulta junto ao SERI, dos exames documentais, compreendendo o período de 01 a 30/06/08 e das determinações constantes das Instruções 01/02, entendemos que a Subprefeitura da Sé está cumprindo a Resolução nº05/2002, ressalvando apenas o atraso de 03 (três) dias na remessa das informações, como relatado no item 3.2 deste relatório.

Por fim, constatamos que o Módulo de Contratação do Sistema NovoSeo foi parcialmente implantado conforme relatado no item 3.3 deste relatório."

A Origem foi oficiada e apresentou esclarecimentos à folha 64 e, diante da conclusão exarada pela Auditoria, alegou que o atraso na remessa das informações resulta do acúmulo de serviço na unidade responsável, bem como do processo de mudança do prédio sede da Subprefeitura ocorrida no ano de 2008, afirmando, ainda, que as devidas precauções seriam tomadas para que tal fato não se repetisse.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM entendeu prescindir o presente de mérito, ante sua natureza instrumental e propugnou pelo seu conhecimento e registro.

Da mesma forma, a Secretaria Geral, que acompanhou o parecer exarado pela Auditoria, entendendo que o presente Acompanhamento se encontra em condições de ser submetido à apreciação para conhecimento e deliberação.

Em 19/02/2009, foi solicitado à Auditoria que verificasse se a falha apontada sobre o atraso de 03 (três) dias na remessa das informações persistia ou se já havia sido solucionada pela Origem.

A Auditoria, às folhas 77/78, em 24/02/2011, constata que a Subprefeitura da Sé encaminhou as informações referentes aos instrumentos de despesas de dezembro/2008 extrapolando em 01 (um) dia o prazo estabelecido nas Instruções nº 01/02, aprovada pela Resolução nº 05/2002.

Ficou consignado que a referida pesquisa foi realizada pela Auditoria nos arquivos impressos, pois o Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – SERI foi extinto, conforme Resolução nº 05/2010.

Foi dada ciência, novamente, à Procuradoria da Fazenda Municipal para manifestação face ao acrescido, a qual entendeu que com a extinção do Sistema SERI o objeto em tela do Acompanhamento restou prejudicado e, à vista

do tempo decorrido, face à situação fática modificada, reiterou posicionamento anterior ofertado de conhecimento e registro.

A Secretaria Geral, não obstante a extinção do SERI, também reiterou posicionamento exarado às folhas 72/73, entendendo, mais uma vez, que o presente Acompanhamento se encontra em condições de ser submetido à apreciação para conhecimento e deliberação.

É o RELATÓRIO.

VOTO

Cumpre destacar que trata o presente de Acompanhamento realizado junto à Subprefeitura da Sé, objetivando verificar se a Unidade está encaminhando a este Tribunal as informações, por meio eletrônico, relativas aos contratos, convênios e outros instrumentos análogos formalizados, bem como seus respectivos aditamentos, em atendimento à Resolução TCMSP nº 05/2002 e Instruções nº 01/02, que disciplinam a remessa dessas informações por meio eletrônico, através do SERI.

No relatório apresentado às folhas 49/52, a Auditoria concluiu que a unidade fiscalizada estava cumprindo a Resolução nº 05/2002, ressalvando apenas o atraso de 3 (três) dias na remessa das informações, como relatado no item 3.2 do relatório.

Constatou-se, também, que o Módulo de Contratação do Sistema NovoSeo foi parcialmente implantado até aquela data.

Retornaram os autos à Auditoria para manifestação acerca da defesa encaminhada pela Origem, que alegou que o atraso na remessa das informações era resultado do acúmulo de serviço na unidade responsável, bem como do processo de mudança do prédio sede da Subprefeitura ocorrida no ano de 2008 e que as devidas precauções seriam tomadas para que tal fato não se repetisse.

Em que pese, posteriormente, em nova pesquisa para conhecimento se a Origem mantinha o atraso na remessa das informações ter sido constatado ainda a existência do mesmo, este se deu em apenas 01 (um) dia.

Assim, à vista do tempo decorrido e, não obstante a extinção do SERI – Sistema Eletrônico de Remessa de Informações, bem como, diante do caráter instrumental deste feito, **CONHEÇO** do presente **Acompanhamento** e **DETERMINO** seja oficiada à Subprefeitura da Sé, encaminhando-se cópia do relatório, voto e decisão a ser alcançada pelo Plenário.

Após as comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.